

LEI MUNICIPAL Nº 1.642, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018.

**CÂMARA DE VEREADORES
DE ACEGUÁ**

**Institui o Programa Municipal de Educação Fiscal
do Município de Aceguá.**

Publicado em 10/10/2018
Jagué.

Gerhard Martens, Prefeito do Município de Aceguá, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara de Vereadores **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica implementado o Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF, com os objetivos de promover e institucionalizar a Educação Fiscal para o pleno exercício da cidadania, sensibilizar o cidadão para a função socioeconômica do tributo, levar conhecimento ao cidadão sobre administração pública e criar condições para uma relação harmoniosa entre o Município e o cidadão.

Art. 2º A implementação do PMEF será de responsabilidade do Grupo Municipal de Trabalho de Educação Fiscal – GMEF.

Art. 3º O GMEF será composto por um representante, em caráter efetivo e permanente, de cada um dos seguintes órgãos:

- I – Secretaria Municipal de Administração e Fazenda;
- II – Secretaria Municipal de Educação;
- III – Escolas Municipais.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda:

I - sensibilizar e envolver os seus servidores na implementação do Programa de Educação Fiscal - PEF;

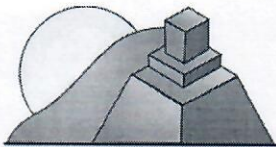
II - institucionalizar e coordenar o Grupo de Educação Fiscal Municipal – GEFM;

III - baixar os atos necessários e garantir os recursos, no âmbito de sua atuação, destinados à implementação do Programa de Educação Fiscal - PEF;

IV - subsidiar tecnicamente, quando solicitado, o Grupo Nacional de Educação Fiscal_GEF, o Grupo de Educação Fiscal Estadual - GEFE e o Grupo de Educação Fiscal da Secretaria da Receita Federal – GEFF, na elaboração de material didático;

V - disponibilizar técnicos para a realização de cursos, palestras, elaboração de materiais diversos e outras ações necessárias à implementação do PEF;

VI - incluir a Educação Fiscal nos programas de capacitação e formação de seus servidores e nos demais eventos realizados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACEGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

VII - realizar a divulgação do PEF;

VIII - realizar parcerias de interesse do Programa.

PROCESSO
0537/2018
FL 11
Rub. 0

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Educação do Município:

I - subsidiar pedagogicamente, quando solicitado, os grupos GEF, GEFE e GEFF na elaboração de material didático;

II - sensibilizar e envolver os seus servidores na implementação do PEF;

III - baixar os atos necessários e garantir os recursos, no âmbito de sua atuação, destinados à implementação do PEF;

IV - disponibilizar técnicos para a realização de cursos, palestras, elaboração de materiais diversos e outras ações necessárias à implementação do PEF;

V - incluir a Educação Fiscal nos seus programas de capacitação e formação de seus servidores e nos demais eventos realizados;

VI - realizar a divulgação do PEF;

VII - realizar parcerias de interesse do Programa;

VIII - fornecer dados referentes ao censo escolar, solicitados pela coordenação do PEF.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aceguá, 10 de outubro de 2018.

Dr. Gerhard Martens

Prefeito